

PROCESSO Nº 079/2022
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA **CREDENCIAMENTO** DE PESSOAS JURÍDICAS PARA ATENDIMENTO A LEI MUNICIPAL Nº 4.596 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, DE SUBSÍDIO DE CUSTO PARA A AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS.

O **MUNICÍPIO DE ARATIBA/RS comunica** aos interessados que está procedendo no **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas, para o fornecimento de fraldas, abaixo descritos. O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

1.1. Constitui objeto do credenciamento a aquisição de fraldas geriátricas, conforme valores que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário R\$
1	TIRA DE FRALDA	100.800 UN	R\$ 1,00

1.2 Todos os materiais serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do item 1.1.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em fornecer fraldas, objeto deste credenciamento no Município de Aratiba/RS, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital, na Administração Municipal de Aratiba/RS, no Setor de Licitações, situado na Rua Luiz Loeser, nº 287, bairro Centro, nesta cidade, no horário das 08:30 às 11:30h e das 13h às 17h, **no período de 04 de abril a 18 de abril de 2022.**

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.3. A vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. As **pessoas jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) contrato social** devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;
- b) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;**
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual**, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- e) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);**
- f) Certidão negativa de débito com o FGTS;**
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) Alvará de localização** fornecido pelo Município do estabelecimento;
- i) Alvará sanitário** fornecido pelo Município do estabelecimento;
- j) Declaração**, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;
- k) Certidão de registro em vigor da Empresa licitante junto ao órgão competente**, qual seja CRF;
- l) A Empresa Licitante**, deverá comprovar, através de contrato de trabalho em vigor ou contrato de prestação de serviços, com firma reconhecida em cartório, em sendo sócio, através do contrato social

da empresa, que dispõe de profissional(is) técnico(s) responsável pelo estabelecimento, junto ao seu quadro de funcionários.

m) Requerimento de credenciamento, anexo I.

n) Comprovação de que a empresa possua credenciamento junto a Farmácia Popular.

3.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. As fraldas serão adquiridas **exclusivamente no estabelecimento do credenciado**, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes da aquisição, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4.2. A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, que receberá lista dos credenciados, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado a aquisição pela Secretaria da Saúde do Município.

4.3. Para o fornecimento das fraldas, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria da Saúde do Município, na qual constará a aquisição a ser realizada.

4.4. É vedado:

a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;

b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 84 da Lei nº 8.666/1993, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, respectivamente, da Lei nº 8.666/1993;

c) a cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

4.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, o fornecimento das fraldas pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.6. Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço omitido, por ocorrência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos.

4.7. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 10 (dez) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento ao(s) credenciado(s) será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da aquisição das fraldas, levando-se em conta o número de pacotes de fraldas efetivamente adquiridos por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor constante na tabela do item 1.1.

5.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização, emitida pela Secretaria da Saúde, devidamente assinada pelo beneficiário, comprovando a efetiva aquisição, acompanhada da nota e da fatura.

5.3. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria da Saúde do Município, ou via e-mail (sec.saude@pmaratiba.com.br ou saude@pmaratiba.com.br), no primeiro dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da aquisição pelo fiscal designado pela Administração.

5.4. O Município subsidiará até 120 (cento e vinte) fraldas geriátricas/mês por pessoa, ficando limitado o valor de R\$ 1,00 (um real) por fralda.

6. FORMALIZAÇÃO

6.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo II, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

00/08/02 - GESTÃO DAS AÇÕES EM SAUDE

10.301.5190.2051.0000 - Manutenção dos Serviços de Atenção Básica à Saude

3.3.90.32.99 - OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUICAO GRATUITA

8. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

8.1 Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolados durante o horário de expediente da Administração, que se inicia às 8:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

8.2 Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal e protocolizado durante o horário de expediente, que se inicia às 08:30h às 11:30h e das 13h às 17h.

8.3 É admitido o envio de impugnações do edital ou de recurso por e-mail, desde que original seja protocolado na forma dos itens 8.1 e 8.2 no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do e-mail, sob pena de indeferimento.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos, por interesse da ADMINISTRAÇÃO e com anuência da CONTRATADA, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

10. INFORMAÇÕES

10.1. Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, na Prefeitura Municipal de Aratiba, no Setor de Licitações, sito a Rua Luiz Loeser, nº 287, bairro centro.

10.2. Todo licitante pode retirar o presente Edital e o Termo de Credenciamento através do site www.pmaratiba.com.br.

10.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim/RS para quaisquer litígios decorrentes do presente Edital.

Aratiba, 01 de abril de 2022.

GILBERTO LUIZ HENDGES
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 079/2022

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 001/2022
ANEXO I - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Seleção de Credenciamento da Prefeitura Municipal de Aratiba.
CREDENCIAMENTO de pessoas jurídica, para aquisição de fraldas geriátricas, conforme tabela constante no item 1.1. do edital.

Proponente:
CNPJ/CPF: Telefone:
E-mail:
Endereço:
Dados bancários:
Nome Banco: Nº Agência: C/C:

MARCAR	ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	Valor unitário R\$
()	1	TIRA DE FRALDA	100.800 UN	R\$ 1,00

Indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento:

Manhã: das ___ hs às ___ hs.

Tarde: das ___ hs às ___ hs.

.....(nome do proponente)....., inscrito no CNPJ nº, com sede a(endereço completo)....., vem requerer a inscrição no credenciamento para aquisição de fraldas geriátricas, de acordo com a exigência do Edital de Chamamento 001/2022.

Em anexo, segue a documentação exigida neste Edital, de cujos termos declaro estar ciente e de acordo, aceitando os valores tabelados no item 1.1 do edital.

Termos em que pede e espera deferimento.

Aratiba, de de 2022.

Carimbo

Assinatura

Nome:
RG:
CPF:
Cargo:

PROCESSO Nº 079/2022

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 001/2022
ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº/2022

GESTOR DO CONTRATO: ROGÉRIO DOS SANTOS
FISCAL DO CONTRATO: GRAZIELA CRISTINA BRANDÃO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS.

O MUNICÍPIO DE ARATIBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Luiz Loeser, nº 287, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.469/0001-84, por representação legal do Prefeito Municipal Sr. GILBERTO LUIZ HENDGES, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Aratiba/RS, inscrito no CPF sob nº 008.619.790-87, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua, nº, na cidade de, .., inscrita no CNPJ nº, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a), inscrito(a) no RG nº, CPF nº, doravante denominada, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do credenciamento a aquisição de fraldas geriátricas, conforme itens constantes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	Valor unitário R\$
1	TIRA DE FRALDA	100.800 UN	R\$ 1,00

1.2. Todos os materiais serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela acima.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento pelos serviços prestados através do credenciado será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da aquisição das fraldas, levando-se em conta o número de fraldas efetivamente adquiridas por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor constante na tabela do item 1.1.

3.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização, emitida pela Secretária da Saúde, devidamente assinada pelo beneficiário, comprovando a efetiva aquisição, acompanhada da nota e da fatura.

3.3. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria da Saúde do Município, ou via e-mail (sec.saude@pmaratiba.com.br ou saude@pmaratiba.com.br), no primeiro dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da aquisição pelo fiscal designado pela Administração.

3.4. As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

00/08/02 - GESTÃO DAS AÇÕES EM SAÚDE

10.301.5190.2051.0000 - Manutenção dos Serviços de Atenção Básica à Saúde

3.3.90.32.99 - OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

3.5. Considerando o DECRETO MUNICIPAL Nº 2.771 de 30 de novembro de 2021, e a IN RFB Nº 1234/2012 de 11 de janeiro de 2012, todas as notas fiscais/documento fiscal, em que os produtos/bens e prestação de serviços estejam elencados na Instrução Normativa (IN) acima citada, OBRIGATORIAMENTE deverá constar a alíquota de dedução do Imposto de Renda a ser recolhida sobre o valor do (s) item (ns). Salientamos que as notas fiscais/documento fiscal sem a referida informação serão consideradas inidôneas, não podendo ser liquidadas/pagas, necessitando a substituição do documento. OBSERVAR CASOS DE NÃO INCIDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO.

4. CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I – A aquisição será **exclusivamente no estabelecimento do credenciado**, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

II - A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a aquisição das fraldas, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizada a aquisição pela Secretaria de Saúde do Município.

III - Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de aquisição emitida pela Secretaria de Saúde do Município.

IV – O credenciamento caracteriza uma relação contratual de aquisição de fraldas;

V – O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

VI – É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

VII – É vedado:

a) (se pessoa jurídica) a existência de servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE no quadro social ou de empregados da CREDENCIADO, sob pena de rescisão deste termo; ou

b) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse termo

5. CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

5.1. O CREDENCIANTE realizará a fiscalização da aquisição decorrente desse termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na aquisição objeto desse termo.

6. CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

6.1. O CREDENCIANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93.

6.2. A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

a) pela ocorrência de seu termo final;

b) por acordo entre as partes;

c) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Erechim/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Aratiba, de de 2022.

**Município de Aratiba,
Gilberto Luiz Hendges,
Prefeito Municipal,
C/ Credenciante.**

.....,
.....,
.....,
C/ Credenciada.

**Rogério dos Santos,
Gestor do Contrato.**

Fiscal do Contrato.

Graziela Cristina Brandão,